



[Página Principal](#)

20/04/2012 17:29-v.6.1175 [Entrar no sistema com senha](#)

- Credenciamento
- Programas
- Propostas
- Execução
- Banco de Projetos

[Principal](#)[Listar Programas](#)

Listar Programas

[Dados](#)

[Objetos](#)

[Regras de Contrapartida](#)

[Anexos](#)

[Lista de Item - Tipo de Despesa](#)

Código do Programa	3600020120582
Órgão	36000 - MINISTERIO DA SAUDE
Órgão Executor	36000 - MINISTERIO DA SAUDE
Tipo de Instrumento	Contrato de Repasse
Qualificação da proposta	Proposta de Proponente Específico do Concedente
Programa Atende a	Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal
Nome do Programa	SANGUE / ESTRUTURACAO DOS SERVICOS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA - REFORMA DE UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA - PROGRAMA/AÇÃO (2015.7690) - ORGAO ESTADUAL - ORCAMENTO PROGRAMA - CP 5%

Descrição

O PROGRAMA CONTEMPLA PROPOSTAS PARA ESTRUTURACAO DOS SERVICOS DE HEMTOLOGIA E HEMOTERAPIA. A ACAO DE ESTRUTURACAO DOS SERVICOS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA TEM POR FINALIDADE A ESTRUTURACAO, NO PAIS, DE UMA REDE PUBLICA DE SERVICOS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, COM VISTAS A AMPLIAR O ACESSO A ATENCAO AOS PACIENTES PORTADORES DE DOENCAS HEMATOLOGICAS E GARANTIR A COBERTURA HEMOTERAPICA DOS LEITOS SUS E A SEGURANCA DO SANGUE TRANSFUNDIDO.

Instituição Mandatária CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Período para recebimento de proposta de Proponente Específico do Concedente do programa

Data Inicio Beneficiario Especifico	16/04/2012
Data Fim Beneficiario Especifico	25/05/2012

Observação

SERAO ACEITAS PROPOSTAS DE PROJETO CUJO PROPONENTE ATENDA OS DISPOSITIVOS DA LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, ESTEJA EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA. O LIMITE DE ATENDIMENTO PARA ORGAOS E ENTIDADES DA ADNMINISTRACAO PUBLICA DIRETA E INDIRETA DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS SERA DE NO MINIMO R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA EXECUCAO DE OBRAS

E SERVICOS DE ENGENHARIA, CONFORME ART. 2º, INCISO I DO DECRETO Nº. 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007 E ALTERACOES.

Critérios de Seleção

SAO APTAS AS PROPOSTAS QUE ESTEJAM EM CONSONANCIA COM A POLITICA NACIONAL DE SANGUE, COMPONENTES E HEMODERIVADOS, E O SEU OBJETIVO DE GARANTIR AUTO-SUFICIENCIA DO PAIS EM HEMOCOMPONENTES E HEMODERIVADOS, BEM COMO HARMONIZAR AS ACOES DO PODER PUBLICO EM TODOS OS NIVEIS DE GOVERNO, RELACIONADAS A ATENCAO HEMOTERAPICA E HEMATOLOGICA.O PROPONENTE DEVERÁ OBSERVAR A CARTILHA PARA APRESENTACAO DE PROPOSTAS NO MINISTERIO DA SAUDE 2012 (disponível em www.fns.saude.gov.br), EM ESPECIAL, SE O OBJETO SOLICITADO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO NOME DO PROGRAMA. ATENTANDO PARA A DIFERENCA ENTRE REFORMA E AMPLIACAO. A AMPLIACAO E A OBRA QUE CARACTERIZA O AUMENTO DA METRAGEM EXISTENTE E REFORMA E A MELHORA OU OTIMIZACAO DA ESTRUTURA SEM AUMENTO DA METRAGEM.

Possui chamamento público?	Não
Ação Orçamentária	20157690
Estados Habilitados	Todos os Estados estão Aptos
Deve Apresentar Plano de Trabalho?	Sim
Aceita Proposta de Proponente não cadastrado	Não

Dados de Publicação/Disponibilização

Data de Disponibilização	17/04/2012
Data de Publicação no DOU (se houver)	
Tipo ou Número do Documento de Publicação no Diário Oficial (se houver)	
Situação de Disponibilização	Disponibilizado

Lista do(s) Proponente(s) Específico(s)

CNPJ do Proponente Específico	
-------------------------------	--

Nenhum registro foi encontrado.